

**TERMO DE CONTRATO Nº:** 002/SUB-SA/CAF-SAS/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº:** 6053.2021/0000229-8

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº:** 857579/2021 – BB

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA SANTO AMARO

**CONTRATADA:** SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA. ME

Aos 02 (dois) dias do mês de março de dois mil e vinte e um, na Subprefeitura Santo Amaro, com sede na Praça Floriano Peixoto, nº 54, nesta capital, inscrita no C.N.P.J. sob nº 05.568.649/0001-27, a **Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura Santo Amaro**, através da Sra. Subprefeita Janaina Lopes De Martini, **AUTORIZA**, conforme despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 23/02/2021, página 56, a empresa **SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA ME, CNPJ Nº 01.088.055/0001-68**, sediada à Rua 20 de Agosto, 216 – Centro – Campo Grande/MS – CEP: 79002-081, Telefones: (067) 3253-0701, e-mail: [sobralcompras@hotmail.com](mailto:sobralcompras@hotmail.com), vencedora e adjudicatária da Licitação supra, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Cícero Prado Sobral, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem:

## **I - OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos autoentintados automáticos personalizados e placas de textos (borrachas) personalizadas para a Subprefeitura Santo Amaro.

## **II - DA FORMA DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO**

2.1. Deverão ser obedecidas às especificações e condições contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação supramencionada, parte integrante deste ajuste.

2.2. A empresa deverá fornecer 50 (cinquenta) carimbos autoentintados automáticos personalizados e 100 (cem) placas de textos (borrachas) personalizadas para a Subprefeitura Santo Amaro na medida 38 x 14 mm.

2.3. O fornecimento será realizado, mediante emissão de Ordens de Serviço com data de expedição, quantidade pretendida, preço, local e horário de entrega.

2.4. Recebida a ordem de fornecimento a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do produto. Podendo esse prazo, em face da necessidade a ser atendido, ser aumentado a critério da Subprefeitura Santo Amaro.

2.5. As quantidades de parcelas dependem das demandas e consumos das unidades.

### **III – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

3.1. O valor total do ajuste importa em R\$ 2.398,50 (dois mil e trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

3.1.1. Os preços unitários contratuais para execução dos serviços objeto do presente, são os ofertados pela contratada conforme Proposta de Preços apresentada, parte integrante desta contratação.

3.1.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, constituindo a única remuneração devida pela Contratante à Contratada, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição dos produtos.

3.2. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação nº 54.10.15.122.3024.2100.33.90.39.00.00, através da Nota de Empenho 21.254/2021.

3.2.1. As despesas do exercício subsequente deverão onerar as dotações do orçamento próprio, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

### **IV – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Início ou até o término do quantitativo.

### **V – FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, na pessoa de Gilma Silva da Luz, RF 634.021.1 como titular e Vera Lúcia Campana de Lima, RF 582.131.2 como suplente, indicadas com observância do disposto no Decreto 54.873/2014, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

### **VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Em qualquer hipótese, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pelo fiscal do ajuste;

6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados do ateste da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-faturas, obedecidas às formalidades legais;

6.3. O ateste será dado pelo fiscal do contrato, no prazo de cinco dias úteis da entrega da nota fiscal ou nota-fiscal fatura;

6.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010;

6.5. No valor já estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, inclusive salários, fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, para fiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato;

6.6. A empresa deverá apresentar para liquidação das despesas referentes a prestação de serviços, os documentos constantes nas Portarias SF nº 170/2020, SF nº 257/2020 e SF nº 10/2021.

6.7. Poderá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores por culpa exclusiva da Contratante, dependente de requerimento formalizado pela Contratada, conforme Portaria SF nº 05/2012.

## **VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Atender a todas as ordens de fornecimento expedidas pela CONTRATANTE durante a vigência do ajuste.

7.2. Atender a solicitação dos quantitativos de carimbos e placas, podendo esta solicitação ser aumentada ou diminuída semanalmente ou a qualquer tempo, nos limites estabelecidos no Artigo 65, §1º da lei 8666/93.

7.3. Entregar o produto no endereço relacionado no Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade do produto discriminado neste termo de referência, não transferindo a outrem, no todo ou em parte

7.5. A contratada deverá emitir para cada ordem de fornecimento a respectiva nota fiscal para pagamento;

## **VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A gestão do ajuste será de responsabilidade da contratante, que indicará servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização.

8.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.3. Efetuar o pagamento á contratada, de acordo com o prazo e condições estabelecidas;

8.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes deste termo;

8.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

## **IX – PENALIDADES**

9.1. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Prefeitura, nos seguintes casos:

9.1.1. Recusa do fornecedor em assinar/receber o contrato, mediante a sua devolução ou comunicação expressa devidamente justificada e aceita pela SUB-SA;

9.1.1.1. Inadimplemento parcial ou total das condições estabelecidas no edital.

9.1.1.2 A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, não cabendo, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o caso do artigo 79, § 2º da mesma lei.

9.2. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério da SUB-SA e obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 8666/93, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de mora:

9.2.2.1. Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato/empenho, se o fornecedor recusar-se a assinar/receber o contrato/empenho clausulado;

9.2.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 05 (cinco) dias;

9.2.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

9.2.2.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pela Prefeitura, de que o material/serviço fornecido é diverso das especificações e/ou de má qualidade.

9.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº8666, de 21 de junho de 1993;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 866, de 21 de junho de 1993.

9.3. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem com demais penalidades previstas na lei.

9.4. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, poderá ser deduzido dos pagamentos que a Prefeitura efetuar, mediante lançamento no sistema SOF ou por emissão de DAMSP (Documento de Arrecadação do Município de São Paulo). No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

## **X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes e no Termo de Referência da Dispensa de Licitação que precedeu este ajuste, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. A Contratada estará dispensada da apresentação dos documentos abaixo, se estiverem com a validade em vigor por ocasião da habilitação, caso contrário, deverá apresentá-los para assinatura do presente Termo de Contrato:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.3. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

10.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação (documento SEI nº 037871753) e a Proposta de Preços da Contratada (documento SEI nº 039800014) do processo administrativo nº 6053.2021/0000229-8.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 12 de abril de 2021



**MARIA DE FÁTIMA MARQUES FERNANDES**  
Subprefeita  
Subprefeitura Santo Amaro

CICERO PRADO  
SOBRAL: [REDACTED]

Assinado de forma digital por CICERO  
PRADO SOBRAL: [REDACTED]  
Dados: 2021.04.12 20:46:33 -04'00'

**CONTRATADA:** SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA. ME

**Nome:** Cícero Prado Sobral

**R.G.:** [REDACTED]

**C.P.F.:** [REDACTED]

**TESTEMUNHAS:**



Nome: MIRIAN T. CEOLIN

R.G.: [REDACTED]



Nome: Telma Lúcia Ribeiro Jansen

R.G.: [REDACTED]